



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

mm

DESPACHO Nº MM - 12 / 2017-2021

Considerando que:

- a) As competências próprias da Presidente da Junta que decorrem do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- b) As competências delegadas pela Junta de Freguesia na sua Presidente, nos termos da Proposta nº 01/EXEC /2017-2021, de 29 de janeiro;
- c) A necessidade de melhorar a eficiência e eficácia de gestão dos serviços da Junta e incrementar a capacidade de resposta desta autarquia às necessidades crescentes da Freguesia e de todos os que nela habitam, trabalham e visitam;

Determino, ao abrigo, dos artigos 16º, nº. 1 do artigo 17º e do nº 4 do 18º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguinte delegação e subdelegação de competências:

A. André de Jesus Gomes

(Recursos Humanos, Atendimento Geral, Apoio aos Órgãos, Expediente e Arquivo, Higiene Urbana, Segurança e Proteção Civil)

- a. A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b. A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c. Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- d. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- e. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na lei;
- f. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- g. Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- h. Participar no conselho municipal de segurança;
- i. Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;
- j. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- k. Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- l. Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia
- m. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
- n. Proceder ao registo de canídeos e gatídeos.

B. Jorge Manuel Lavaredas Francisco

(Finanças, Património, Gestão de instalações e Frota, Contratação Pública, Relação com Assembleia de Freguesia, Espaço Público, Obras e Mobilidade)

- a. Arrecadação de receitas;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- b. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos assinados pela presidente, ou pelos vogais com competência para tal ;
- c. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- d. Propor à Junta de Freguesia a contratação de empreitadas para a concretização das ações explicitadas nas opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- e. Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- f. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- h. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- i. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- j. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- k. Colocar e manter as placas toponímicas;
- l. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- m. Conservar e reparar a sinalização horizontal e vertical não iluminada;
- n. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;

m



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- o. Administrar e conservar o património da freguesia;
- p. Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;
- q. Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;
- r. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- s. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- t. Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- u. Identificar a necessidade de obras de manutenção e reabilitação em instalações da Junta de Freguesia;
- v. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

C. António José Bacalhau da Silva

(Cultura, Mercados, Comércio e Desenvolvimento Local e Empreendedorismo)

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Identificar a necessidade de obras de manutenção e reabilitação nos mercados ou equipamentos culturais sob gestão da freguesia;
- c. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na lei;
- d. Assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados e desenvolver a sua atividade;
- e. Desenvolver a relação com os comerciantes, agentes económicos da freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- f. Promover projetos de empreendedorismo de carácter empresarial e/ou social;
- g. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;
- h. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

D. Maria Adélia Pinto Caixinha

(Licenciamento e Orçamento Participativo)

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- c. Gerir o processo associado ao orçamento participativo, assim como assegurar a concretização dos projetos ganhadores;
- d. Atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de carácter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
- e. Proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, ao licenciamento das seguintes atividades:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Realização de acampamentos ocasionais;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- iv. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- v. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- vi. Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- vii. Realização de leilões;
- f. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas;
- g. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade.
- h. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

E. António Filipe Beja Pereira

Cargo: Vogal

Pelouros: Desenvolvimento Sustentável, Planeamento e Sistemas de Informação

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
- b. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
- c. Assegurar a manutenção dos Sistemas de Informação da freguesia, da manutenção do site, tendo em conta a necessidade de promover a transparência da informação de gestão;
- d. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

e. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.

F. Ana Vieira

(Educação e Juventude)

- a. Executar as opções do plano e o orçamento referentes aos seus pelouros;
 - b. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução referentes a pelouros sob a sua responsabilidade, nos termos previstos na presente lei;
 - c. Gerir, conservar e reparar equipamentos, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar;
 - d. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - e. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - f. Assinar, em nome da junta de freguesia, a correspondência relacionada com os pelouros sob a sua responsabilidade.
 - g. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) e promover os respetivos processos de contratação no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos.
- G. Que os vogais ora delegados, com periodicidade regular, não superior a 3 meses, prestem informação, oral ou escrita, ao executivo, sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Mais determino a possibilidade de subdelegação pelos vogais das competências nos chefes de Divisão, de acordo com o organograma aprovado em Assembleia de Freguesia, a 30 de janeiro de 2018, nos termos legalmente previstos.

Arroios, 29 de janeiro de 2018

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios

A handwritten signature in black ink, reading 'Margarida Carmen Nazaré Martins', written over a faint circular stamp of the Junta de Freguesia de Arroios.

Margarida Carmen Nazaré Martins